

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2008**

PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2008

Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2008

Dê-se ao art. 9º do projeto de lei a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 3º:

“Art. 9º A estrutura organizacional do Ministério da Pesca e Aqüicultura compreenderá, entre outros órgãos, Superintendências Federais de Pesca e Aqüicultura, unidades descentralizadas às quais competirá executar atividades e ações de:

I – fomento e desenvolvimento da pesca e da aqüicultura;

II – apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado;

III – sanidade pesqueira e aquícola;

IV – pesquisa e difusão de informações científicas e tecnológicas relativas à pesca e à aqüicultura;

V – assuntos relacionados à infra-estrutura pesqueira e aquícola; ao cooperativismo e associativismo de pescadores e aquicultores; e às Colônias e Federações Estaduais de Pescadores;

VI – administração de recursos humanos e de serviços gerais;

VII – programação, acompanhamento e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados;

VIII – qualidade e produtividade dos serviços prestados aos usuários e aperfeiçoamento da gestão da Superintendência.

§ 1º As Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura terão jurisdição no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, podendo haver alteração desse limite, no interesse comum, para execução das respectivas atribuições, mediante ato do Ministro de Estado.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre os demais aspectos da estrutura regimental do Ministério da Pesca e Aquicultura, sobre suas competências e atribuições, sobre a denominação de suas unidades e especificação dos cargos.

§ 3º ”

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Ministério da Pesca e Aquicultura é uma antiga reivindicação do setor pesqueiro, no Brasil, finalmente reconhecida pelo Poder Executivo, podendo tornar-se realidade mediante a aprovação do PL nº 3.960, de 2008, pelo Congresso Nacional.

A proposição institui o referido Ministério, prevendo sua atuação de forma centralizada, com sede em Brasília e distante dos locais de produção pesqueira e aquícola, atividades estas que se realizam em nosso mar territorial, zona econômica exclusiva, rios, lagos, represas, açudes e tanques de criação de seres aquáticos, situados até nos mais remotos rincões do País. O pescador e o aquicultor brasileiros necessitam de um apoio mais efetivo, por parte do Poder Público, que o oferecido até agora.

Entendemos que, para ter uma atuação eficaz, é necessário que o Ministério da Pesca e Aquicultura tenha uma estrutura dotada de unidades descentralizadas: as Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, atuando no âmbito de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, e com flexibilidade para se alterar, se necessário, essa jurisdição.

O modelo proposto por meio desta emenda tem paralelo no sistema adotado, com sucesso e eficiência, há muitos anos, pela Pasta da Agricultura, que, no passado, contou com Delegacias Federais de Agricultura e, no presente, dispõe das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta emenda, assim aprimorando a estrutura organizacional do Ministério da Pesca e Aquicultura a ser criado.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado **WANDERKOLK GONÇALVES**